

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.342/CAP/13

Roberto Pires de Moraes – Masp-1.039.331-2 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 10.10.13.

Servidor da SES – Título Declaratório – Lei nº 9532/1987 - Não provimento.

O servidor não faz jus ao Título Declaratório pois o tempo de exercício computado para requerer o Título Declaratório não foi suficiente, tendo o servidor apenas 02 (dois) anos e 261 (duzentos e sessenta e um) dias de efetivo exercício, tempo inferior ao exigido na Lei nº 9.532/1987.

DELIBERAÇÃO Nº 26.343/CAP/13

Joara Rosa Gomes – Mat-7919 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

Servidora da JUCEMG – Pagamento de diferenças relativas ao reajuste salarial- Correção monetária – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Ação judicial com objeto idêntico - Art. 19, I e § 2º do Decreto nº 43.697/2003 – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar neste esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho. Além disso, a servidora tem ação judicial com objeto idêntico ao do presente recurso, em desacordo com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 26.344/CAP/13

Eneida Palhares Glória – Mat-3549 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26. 343/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.345/CAP/13

Olga Cristina Fonseca Alves Diniz – Mat-7862 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26. 343/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.346/CAP/13

Sandra Bertoldo Ramiro Silva – Mat-4731 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26. 343/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.347/CAP/13

Rosa Amélia Pacheco de Carvalho – Mat-7102 – Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

Servidora da JUCEMG – Pagamento de diferenças relativas ao reajuste salarial- Correção monetária – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Ação judicial com objeto idêntico - Art. 19, I e § 2º do Decreto nº 43.697/2003 – Originária – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar neste esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.348/CAP/13

Olivar Florêncio dos Reis – Mat-2747 – Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.347/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.349/CAP/13

Maria Helena Pinheiro dos Reis – Mat-5495 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.347/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.350/CAP/13

Neide Maria da Silva – Mat-3026 – Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.347/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.351/CAP/13

Gislene Soares Meigs dos Santos – Mat-7536 – Conselheira Nancy de Oliveira. Julgamento 10.10.13.

Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.347/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26. 352/CAP/13

Maria de Fátima Alves – Mat-3360 – Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

Conselheira Nancy Oliveira. Julgamento 10.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.347/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.353/CAP/13

Guilherme Ferreira Rodrigues – Masp-905.127-7 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 10.10.13.

Servidor da PCMG - 1º pedido: averbação de tempo de serviço para fins de adicionais – Emenda nº09/93 – Não provimento.

2º pedido: Manutenção dos quinquênios – reclamação apresentada diretamente ao CAP – Art. 19, I, e art.41, caput do Decreto nº 43.697/2003 – Originária – Não conhecimento.

Não pode ser deferida a averbação para fins de adicionais, uma vez que o servidor desconstituiu o vínculo com o Estado em 1997, ingressando novamente no serviço público estadual, por meio de concurso público, em 2010, portanto aplica-se ao servidor a nova redação da EC Nº09/93, que suprimiu a contagem recíproca do tempo de serviço para fins de adicionais.

Quanto ao pedido de manutenção dos quinquênios, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada a ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.

Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o

seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.354/CAP/13

Iracema Santiago Neto – Masp-354.073-9- Conselheira Patrícia Mara. Julgamento 24.10.13.

Servidora do DETEL – Opção de enquadramento à tabela de jornada de 30 horas semanais para 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006 não foram preenchidos, como a comprovação da redução de despesas como forma de compensação do impacto financeiro decorrente da ampliação da carga horária.

DELIBERAÇÃO Nº 26.355/CAP/13

José Geraldo Pinheiro – Masp-349.258-4 – Conselheira Patrícia Mara. Julgamento 24.10.13.

Servidor da Polícia Civil – Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço em período anterior à EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ser sido prestado em data anterior à publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.356/CAP/13

Maria de Fátima Aguiar Sousa Guimarães–Masp-904.546-9 - Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 31.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.354/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.357/CAP/13

Beatriz Ferraz Brugger – Mat-904.119-5 – Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 31.10.13.

(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 26.354/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.358/CAP/13

Temístocles Marcelo Neto – Mat-10.286-4 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 31.10.13.

Servidor da FUNED – Revisão de posicionamento – Portaria nº 11/1993 – Não comprovação dos requisitos – Não provimento.

O servidor não faz jus ao pleito, tendo em vista que não comprovou os requisitos da Portaria nº 11/1993, ou seja, a conclusão de curso superior e registro no respectivo órgão de classe (art.8º); e nem mesmo a pontuação necessária o servidor possui para ser transposto, (art.10), impossibilitando assim a transposição ao servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.336/CAP/13

Senildes Meira – Masp-343.659-9 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 03.10.13.,.

Servidora da SEE – Título declaratório do cargo em comissão de Assessor II – Lei nº 9.532/1987 – Lei nº 14.683/2003 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao Título Declaratório devido ao não cumprimento dos requisitos da Lei nº 9.532/1987 e da Lei nº14.683, pois não era servidora efetiva, e de acordo com a certidão anexada aos autos, apenas foi efetivada em 29/09/2001.

Além do que, ao tempo de serviço prestado no cargo em comissão de 29/09/2001 até a edição da Lei nº 14.683/2003, que estabeleceu a extinção do instituto do apostilamento, perfeitamente apenas e ano e 329 dias, tempo este insuficiente para obtenção da apostila, ainda que na sua forma proporcional.

(Republicada por incorreção na publicação do dia 12/11/13)